



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: planejamento@gurinhata.mg.gov.br



Lei nº 1.252, de 02 de Julho de 2018.
PROJETO DE LEI Nº 13 /2018, DE 03 DE Maio DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Protocolo nº 057/2018

Data: 03/05/2018 Hora: 13:20h

Carla Fabiani de S. Borges

Encarregado

Carla Fabiani de S. Borges

Controladoria Interna

Gurinhatã - MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ – MG, por seus representantes legais, APROVAM, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONÓ a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2019 do município de Gurinhatã e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Gurinhatã - MG para o exercício de 2019 nos termos dessa Lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Gurinhatã - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na Legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



- VII – as disposições sobre alterações na Legislação tributária do Município;
- VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX – os critério e formas de limitação de empenho;
- X – as disposições gerais sobre orçamento de 2019

Art. 2 A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2019 deverá obedecer à disposição constante do Anexo de Unidades Orçamentárias que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3 As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, na forma do Anexo I e ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000; que pressupõe ação planejada, transparente, com prevenção de riscos, correção de desvios e que visem ao equilíbrio entre a receita e a despesa, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 4 A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente e compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 15 de agosto de 2018.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 5 A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:



I-prioridade de investimentos relacionados com programas sociais;

II-austeridade na gestão dos recursos públicos;

Art. 6 Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 7 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I-pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida;

III-outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

IV- despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8 As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2019 estão em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em Lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária.



§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

I – à promoção humana e melhoria da qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II – à atenção no atendimento à criança e ao adolescente;

III – à eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – ao desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V – às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VI – continuidade de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DO SEGURO SOCIAL

Art. 9 Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Gurinhata - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2019 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

Art. 10 Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.



§ 1º Na elaboração e execução da lei orçamentária anual para 2019 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2019 serão os mesmos definidos no Plano Plurianual 2018-2021 do Município.

Art. 11 O projeto de lei orçamentária para 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2017 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2019 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e;

V – da dívida pública municipal consolidada para 2019, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2019, e a sua execução



deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 14 Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I – apuração do montante a ser limitado;
- II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- II – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- III – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- IV – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
- V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI – os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15 A Lei Orçamentária de 2019 conterà autorização ao Poder Executivo para:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
- II - O Poder Executivo está autorizado a remanejar, transpor e transferir saldos de uma categoria de programação para outra até o limite de 10% das despesas fixadas, conforme descrição:

AA



II – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 16 A Lei Orçamentária de 2019, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos Federais Estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2019, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2019.

Art. 17 O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 18 O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida,

K.



a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 Deverão acompanhar a Lei Orçamentária para o exercício de 2019 os seguintes demonstrativos:

I- demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 1 da Lei 4.320/64 e adendo II da portaria SOF nº 8/1985);

II-resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);

III-demonstrativo da despesa por categoria Econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);

IV-programa de trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

V-demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI-demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII-demonstrativo da despesa por órgãos e funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII-quadro demonstrativo da despesa – QDD com fontes de recursos;

IX-demonstrativo da evolução da receita, conforme disposto na LRF;

X-demonstrativo das renúncias de receitas e estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XI-demonstrativo das despesas obrigatórias de caráter continuado que serão geradas em 2018 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XII-demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;

XIII-demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais, investimentos das



empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XIV-demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XV-demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2018 (art. 5º, III);

XVI-demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público (art. 44 da LRF);

XVII-demonstrativo da apuração do resultado primário e Nominal previsto para o exercício de 2018 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º Os Orçamentos das Autarquias que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.

Art. 22 A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2017, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

I-o número do precatório;

II- o tipo de causa julgada;

III-a data de autuação do precatório;

IV-o nome do beneficiário;

V- o valor do precatório a ser pago.



TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 23 As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desenvolvimento sustentável e econômico, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública; e ainda, para consórcios públicos.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93 no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;

V – estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II – as finalidades de cada concessão;

III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;



V – a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;

VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 24 Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 25 A inclusão, na Lei Orçamentária de 2019, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, inclusive da Administração Indireta Municipal, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:

I-específica autorização legislativa;

II-previsão de recursos orçamentários;

III-prestação de contas pela entidade beneficiada;

IV-situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e

V-previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.

Art. 27 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

CAPITULO VI DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 28 Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei n.º 4.320/64 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas as suas receitas e despesas.

Art. 29 Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

✓



Art. 30 As receitas e os gastos das entidades mencionadas neste capítulo serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo único. Nas estimativas das receitas e dos gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 31 Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Capítulo II.

CAPÍTULO VII DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;
- II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;
- III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2019, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais.

Art. 36 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2019:

- I – criar cargos, funções;
- II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;



- III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§1º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2019.

Art. 37 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de janeiro de 2019 o Projeto de Lei de Revisão dos Servidores para 2019, que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual corresponderá, pelo menos, ao índice oficial de apuração do acúmulo inflacionário acumulado nos doze meses de 2018.

§ 1º A revisão anual dos servidores públicos municipais para o ano de 2019 será concedida a partir de 1º de janeiro de 2019.

CAPÍTULO IX ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2019 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 39 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 40 A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio às atividades

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: planejamento@gurinhata.mg.gov.br



culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, e publicados no site do município imediatamente após sua sanção.

Art. 42 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos Federal, Estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhata – MG, 30 de abril de 2018.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GURINHATÃ

Aprovado em 1ª votação

18/06/2018
et emenda


MARCOS A. B. X. CARLOS
PRESIDENTE


LUCIOMAR LEMES DE FREITAS
1º SECRETÁRIO / TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GURINHATÃ

Aprovado em 2ª votação

28/06/2018
et emenda



MARCOS A. B. X. CARLOS
PRESIDENTE


LUCIOMAR LEMES DE FREITAS
1º SECRETÁRIO / TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GURINHATÃ

Aprovado em 3ª votação

02/07/2018
et emenda


MARCOS A. B. X. CARLOS
PRESIDENTE


LUCIOMAR LEMES DE FREITAS
1º SECRETÁRIO / TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhatã.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020



EMENDA MODIFICATIVA

O vereador DOUGLAS HENRIQUE VALENTE, abaixo assinado, analisando o **Projeto de Lei nº 013, de 03 de Maio de 2.018, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2.019 do Município de Gurinhatã e Dá Outras Providências**, de autoria do Poder Executivo Municipal, visando a sua adequação, apresenta a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA**, suprimindo o Inciso II, do artigo 15 do Projeto em epígrafe.

“Art. 15 (...)

II - O Poder Executivo está autorizado a remanejar, transpor e transferir saldos de uma categoria programática para a outra até o limite de 10% das despesas fixadas, conforme descrição:”

Justificativa:

O disposto no inciso a ser suprimido já está mencionado no inciso I do referido artigo, que será definido quando da apreciação da Lei Orçamentária Anual, que estabelecerá o limite de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2.018.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
GURINHATÃ

Aprovado em 1ª votação

18/06/2018


MARCOS A. B. X. CARLOS
PRESIDENTE


LUCIOMAR LEMES DE FREITAS
1º SECRETÁRIO / TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GURINHATÃ

Aprovado em 2ª votação

28/06/2018


MARCOS A. B. X. CARLOS
PRESIDENTE


LUCIOMAR LEMES DE FREITAS
1º SECRETÁRIO / TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GURINHATÃ

Aprovado em 3ª votação

02/07/2018


MARCOS A. B. X. CARLOS
PRESIDENTE


LUCIOMAR LEMES DE FREITAS
1º SECRETÁRIO / TESOUREIRO

MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ID	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	Gabinete Prefeito	01/01/2017 a 31/12/2020	Elcione Queiroz Alves Ribeiro
01.02	Departamento Jurídico	01/01/2017 a 31/12/2020	Luiz Gustavo Borges Neto
01.03	Controladoria	01/06/2017 a 31/12/2020	Rosangela Ferreira Bernardo
01.04	Departamento de Planejamento	01/01/2017 a 31/12/2020	Maria Cecilia Severino de Freitas
01.05	Departamento de Administração e Fazenda	01/01/2017 a 31/12/2020	Maria Betania Severino cosmo
01.06	Departamento de Recursos Humanos	01/01/2017 a 31/12/2020	Janete Nunes Velasco
01.07	Departamento de Educação Cultura Esporte e Lazer	01/01/2017 a 31/12/2020	Olésia Martins de Freitas Nascimento
01.08	Fundo Municipal de Educação - FME FUNDEB	24/03/2018 a 31/12/2020	Olésia Martins de Freitas Nascimento
01.09	Cultura e Lazer	01/01/2017 a 31/12/2020	Olésia Martins de Freitas Nascimento
01.10	Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	09/01/2018 a 31/12/2020	Fabiana Nunes de Oliveira
01.11	Departamento de Serviços Urbanos e Obras	01/01/2018 a 31/12/2020	Maurílio Higinio de Araujo
01.12	Departamento de Desenvolvimento Economico	01/01/2017 a 31/12/2020	Francisco de Assis Cardoso
01.13	Departamento de Ação Social	01/01/2017 a 31/12/2020	Meire Menezes da Silva
01.14	Fundo da Infancia e Adolescencia	01/01/2017 a 31/12/2020	Meire Menezes da Silva
02.01	Câmara Municipal	01/01/2018 a 31/12/2018	Marcos Antonio Batista Xavier Carlos
03.15	FUPREMG	31/05/2017 a 31/12/2020	Pedro Cesar dos Santos

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
CADASTRO DE PROGRAMAS

TP = tipo de programa						
TP	Nº	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Índice Atual / Índice Desejado
Finalístico	001	Legislativo Atuante	Exercer o poder emanado pelo povo, legislando sobre assuntos de interesse local e fiscalizar o Executivo Municipal e os demais órgãos da Administração Indireta do Município.	Todos os munícipes	Não aplicável	100% / 100%
Gestão de Políticas Públicas	002	Gestão Compartilhada	Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir mais eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas e programáticas, elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo aos princípios da intersectorialidade e interdisciplinaridade.	Administração Pública Municipal	Execução Orçamentária dos Órgãos	90% / 96%
Finalístico	003	Educação Diversidade e Inclusão	Universalizar a educação infantil e o ensino fundamental, mediante a ampliação da capacidade de atendimento, atentando para a qualidade e relevância do ensino e sua integração com os demais níveis da educação, inclusive com a valorização dos profissionais da educação de acordo com plano de carreira dos profissionais do magistério e plano de carreira do servidor.	População escolarizável	Matriculas na Rede Municipal de Ensino Índice de desenvolvimento da Educação Básica	592 / 6,2% / 700 / 8,0%
Finalístico	004	Memórias de Gurinhata	Formular uma política cultural que preserve as manifestações e tradições culturais do município, valorizando e estimulando a produção artístico-cultural, disponibilizando os meios para garantir a democratização do acesso aos bens culturais, e que esteja integrada ao processo de desenvolvimento econômico, social e político do município.	Todos os munícipes	Participação em Eventos e Unidades Culturais Mantidas	2 / 5



Handwritten signature



Finalístico	005	Cidade em Transformação	Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e a manutenção dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio público da Cidade. Promover o desenvolvimento da Cidade, fortalecendo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade, e o crescimento dos setores produtivos (Indústria, comércio e serviços).	Todos os municípios	Porcentagem	80%	95%
Finalístico	006	Gurinhata mais Solidaria	Atuar com ações que busquem a auto sustentabilidade dos cidadãos, mediante políticas públicas que promovam a inclusão social, tais como capacitação, moradia, assistência social e acesso universal à cultura, esporte e lazer.	todos os municípios	Atendimento a Famílias	80%	96%
Finalístico	007	Gurinhata mais Saudavel	Melhorar o acesso aos serviços básicos, com ampliação e qualificação da rede de atendimento, e fortalecer ações de proteção e promoção à Saúde.	Todos os municípios	Cobertura do atendimento básico pelas equipes da Estratégia da Saúde. Procedimentos ambulatoriais realizados na rede	90% 20.000 40.000	95% 20.000 40.000
Gestão de Políticas Públicas	008	Reservas	Abertura de créditos adicionais e garantia de desembolsos futuros do RPPS	Todos os Órgãos		1%	1%

Wluis
Vanessa P. B. M.

MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			R\$ 1,00
	(a)	(b)	(c)	(a)	(b)	(c)	(a)	(b)	(c)	
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	36.074.069,55	34.356.257,00	0,000557056661	37.735.015,21	34.555.875,00	0,00056960407	39.544.029,00	34.819.694,00	0,00058349057	
Receita primária efetiva (I)	31.932.623,42	30.412.023,00	0,00049310430	33.707.552,72	30.867.723,00	0,00050881017	35.365.601,59	31.140.464,00	0,00052183592	
Despesa Total	32.470.530,00	30.924.315,00	0,00050141067	32.217.813,77	29.503.493,00	0,00048632279	33.141.928,43	29.182.454,00	0,00048902459	
Despesas primárias (II)	31.885.530,00	30.367.172,00	0,00049237708	31.579.331,63	28.918.802,00	0,00047668501	32.422.670,98	28.549.126,00	0,00047841161	
Resultado Primário (I-II)	47.093,42	44.851,00	0,00000072722	2.128.221,09	1.948.921,00	0,00003212516	2.942.930,61	2.591.338,00	0,00004342431	
Resultado Nominal	-318.000,00	-302.858,00	-0,00000491056	-318.000,00	-291.209,00	-0,00000480016	-318.000,00	-280.009,00	-0,00000469224	
Dívida Pública Consolidada	2.773.810,13	2.641.724,00	0,00004283324	2.353.499,44	2.155.220,00	0,00003552570	1.857.981,56	1.636.008,00	0,00002741538	
Dívida Consolidada Líquida	2.773.810,13	2.641.724,00	0,00004283324	2.353.499,44	2.155.220,00	0,00003552570	1.857.981,56	1.636.008,00	0,00002741538	
Receitas Primárias PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	
Despesas Primárias PPP (V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação.
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução da dívida.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.



Valdirene
Valdirene Andrade Vieira
Contadora

Rosângela Ferreira Bernardo
Rosângela Ferreira Bernardo
Controle Interno

Wender Luciano Araujo Silva
Wender Luciano Araujo Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2019

	ESTIMATIVA DAS RECEITAS						VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
	D	E	F	G	H	I	
	(a) 2016	(b) 2017	(c) 2018	(d) 2019	(e) 2020	(f) 2021	
CORRENTE (1)	23.221.917,27	22.194.605,73	29.736.031,20	29.514.669,55	28.494.568,47	29.931.365,92	
impostos, Taxas e Contrib. M.	827.186,55	1.727.552,12	1.376.906,00	1.498.985,62	1.479.846,75	1.657.696,66	
Receita de contribuições	2.199.145,24	709.647,59	3.287.000,00	2.124.690,00	2.267.331,57	2.285.912,35	
Receita Patrimonial	106.551,20	188.539,69	440.724,00	517.006,58	341.393,85	405.388,47	
Rendimentos de AF (2)	106.551,20	188.539,69	440.724,00	517.006,58	341.393,85	405.388,47	
Demais receitas patr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	93.253,52	89.495,69	283.394,00	296.146,73	207.724,01	238.917,22	
Transferências correntes	19.574.721,66	19.012.116,19	23.169.977,00	24.671.030,62	23.551.587,89	24.635.283,94	
Cota FPM	8.621.015,46	8.269.568,61	9.625.388,00	10.058.530,46	9.966.551,94	10.333.210,63	
Cota ICMS	4.962.466,15	5.358.972,20	6.075.107,00	6.348.486,82	6.198.021,27	6.534.710,04	
Transf. do FNS	1.718.557,41	1.204.823,47	1.524.032,00	1.380.000,00	1.587.970,01	1.552.384,94	
Transf. do FNDE	225.425,16	226.193,04	277.059,00	318.670,00	285.402,11	301.745,83	
Transf. do FNAS	247.192,60	218.367,03	283.000,00	270.000,00	277.557,50	285.831,93	
Transf. do FUNDEF	1.522.619,25	1.577.743,49	2.257.070,00	2.358.638,00	2.102.629,28	2.260.682,01	
Transf. de Convênios	421.924,76	236.786,69	307.000,00	404.275,00	373.321,31	360.076,87	
Demais Transferências	1.855.520,87	1.919.661,66	2.821.321,00	3.532.430,34	2.760.134,48	3.006.641,69	
Outras receitas correntes	421.059,10	467.254,45	1.178.030,20	306.810,00	646.684,40	708.167,29	
DE CAPITAL (3)	3.567.803,51	3.316.191,47	3.867.887,00	4.227.400,00	4.081.854,34	4.221.933,19	
Operações de crédito (4)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	
Alienação de bens (5)	24.100,39	90.600,00	20.000,00	20.900,00	42.401,11	47.388,05	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	3.543.703,12	3.225.591,47	3.847.887,00	4.206.500,00	4.039.453,23	4.174.545,14	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INTRA. (7)	6,00	1.780.460,01	620.193,57	2.332.000,00	5.158.592,40	5.390.729,06	
Receita Total (7=1+3+7)	26.789.720,78	27.291.257,21	33.603.918,20	36.074.069,55	37.735.015,21	39.544.028,18	
Contribuição ao FUNDEB (9)	2.914.875,73	2.893.708,31	3.486.763,20	3.603.539,55	3.643.667,54	3.725.650,06	
Receita Líquida	23.874.845,05	24.397.548,90	30.117.155,00	32.470.530,00	34.091.347,67	35.818.378,12	

Para o cálculo das Receitas Correntes, foram utilizadas as médias dos valores arrecadados de 2016 a 2017, acrescida da média dos valores estimados para 2018, e média do valor projetado para 2019, acrescidos de uma taxa de crescimento 1,09.

A Receita de Capital foi estimada a base nas propostas de convênio - abstratos juntados a Livro e ao Estado.



Receita Líquida
Volúme

MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ANO DE 2019

	D	E	F	G	H	I	R\$ 1,00
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	26.659.069,19	27.012.117,52	33.143.194,20	35.536.162,97	37.351.220,26	39.091.251,65	
Receita Primária Efetiva (10-9)	23.744.193,46	24.118.409,21	29.656.431,00	31.932.623,42	33.707.552,72	35.365.601,59	

Fonte: Setor Contábil da Prefeitura


VARIÁVEIS

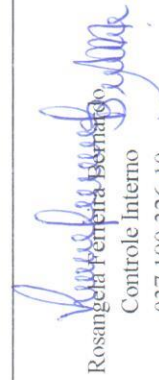
	2019	2020	2021	FONTE
1. PIB Nacional (R\$ milhares)	6.475.835.520,00	6.624.779.736	6.777.149.670	
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)	2,30	2,30	2,30	As taxas de inflação medidas pelo IPCA, Para 2018, adotou-se a estimativa do Banco Central do Brasil e nos anos posteriores, adotou-se a projeção do Mercado Financeiro. As taxas de crescimento do PIB Nacional, foram obtidas do IBE. Para os anos de 2018 a 2020, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional. Fontes: Banco Central do Brasil, IBGE, Fundação João Pinheiro.
3. Taxa real de juro (média % anual)	8,50	8,50	8,00	
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	3,40	3,50	3,60	
2. Inflação IPCA-IBGE: (%)	5,00	4,00	4,00	

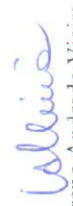
Fonte: MF/SPE-SOF/PLDO2016

NOTAS

- Nota 1: A receita dos exercícios de 2016 e 2017 é a realizada.
 Nota 2: A receita do exercício de 2018 é a estimativa atualizada da LOA 2018


 Wender Luciano Araujo Silva
 Prefeito Municipal


 Rosângela Ferreira Borbato
 Controle Interno
 037.100.326-10


 Valdirene Andrade Vieira
 Contadora
 CRC/MG 107987/0-7



MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2019

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA							VARIÁVEL UTILIZADA
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2021	
DESPESA CORRENTE (1)	19.725.077,20	21.315.115,13	25.115.940,32	27.302.718,70	26.823.557,21	27.546.146,84	27.546.146,84	1) Pessoal e encargos: crescimento médio de 1,1468% sobre a média de 2016 a 2018 contemplando o crescimento vegetativo, reposição da inflação e redução da folha com a readequação organizacional dos órgãos.2) Juros e encargos a projeção com base no cronograma de desembolsos com amortização e juros, fornecidos pela Fazenda Municipal.3) Outras despesas correntes: calculado após fixação das despesas elencadas nas outras categorias de programação.4) receitas de capital. Considerou-se os investimentos e restos da União, Estados e Municípios.
Pessoal e encargos sociais	12.341.106,86	13.037.787,68	15.949.302,80	16.000.000,00	16.435.994,18	16.893.475,14	16.893.475,14	
Juros e encargos da dívida (2)	66.792,44	187.064,79	245.000,00	260.000,00	218.171,45	223.739,57	223.739,57	
Outras despesas correntes	7.317.177,90	8.090.262,66	8.921.637,52	11.042.718,70	10.169.391,57	10.428.932,13	10.428.932,13	
DESPESA DE CAPITAL (3)	5.687.690,17	2.901.386,33	4.678.378,00	4.828.000,00	5.203.745,27	5.400.408,11	5.400.408,11	
Investimentos	5.223.586,73	2.546.539,56	4.359.378,00	4.500.000,00	4.780.982,48	4.903.001,47	4.903.001,47	
Inversões financeiras	0,00	0,00	1.000,00	3.000,00	2.452,10	1.888,76	1.888,76	
Amortização financeira (4)	464.103,44	354.846,77	318.000,00	325.000,00	420.310,69	495.517,88	495.517,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	322.836,68	339.811,30	190.511,29	195.373,47	195.373,47	
Despesa Total (6=1+3+5)	25.412.767,37	24.216.501,46	30.117.155,00	32.470.530,00	32.217.813,77	33.141.928,43	33.141.928,43	
Despesa Primária (7=6-2-4)	24.881.871,49	23.674.589,90	29.554.155,00	31.885.530,00	31.579.331,63	32.422.670,98	32.422.670,98	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2016 e 2017 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2018 é a fixada atualizada da LOA 2018.

Nota 3: Reserva do RPPS para o período de 2018 a 2020 será de 100.000,00 (está fixada junto à reserva de contingência)

Nota 4: Amortização financeira: valores retirados dos contratos de operações de crédito e parcelamentos.

Nota 5: Reserva de Contingência: para o período de 2016 a 2018 será de 1% da Receita Corrente Líquida.

Wender Luciano Araújo Silva
 Prefeito Municipal

Rosângela Pereira Bernardo
 Controle Interno
 037.100.326-10

Valdirene Andrade Vieira
 Contadora
 CRC/MG 107987/0-7



MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2017	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	25.100.000,00	0,0061	24.397.548,90	0,0060	-702.451,10	-2,80	
Receitas primárias (I)	24.775.100,00	0,0061	24.118.409,21	0,0060	-656.690,79	-2,65	
Despesa Total	25.100.000,00	0,0061	24.216.501,46	0,0060	-883.498,54	-3,52	
Despesas primárias (II)	24.363.000,00	0,0059	23.674.589,90	0,0058	-688.410,10	-2,83	
Resultado Primário (I-II)	412.100,00	0,0001	443.819,31	0,0001	31.719,31	7,70	
Resultado Nominal	-842.596,49	-0,0002	-919.752,94	-0,0002	-77.156,45	9,16	
Dívida Pública Consolidada	3.534.408,62	0,0009	3.691.810,13	0,0009	157.401,51	4,45	
Dívida Consolidada Líquida	3.534.406,62	0,0009	3.114.655,68	0,0008	-419.750,94	0,00	

FONTE: Balanço Geral PM Gurinhata MG.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os valores do exercício de 2017, são os efetivamente previstos e realizados no período.

	VALOR	R\$ 1,00
PIB DE MG - 2017		
Previsto	409.479.000.000,00	
Efetivo	404.974.731.000,00	

Wander Luciano Araujo Silva
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira Bernardino
Controle Interno

Valdirene Andrade Vieira
Contadora



MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	26.789.720,78	27.291.257,21	1,87	30.117.155,00	10,35	32.470.530,00	7,81	34.091.347,67	4,99	35.818.378,12	5,07
Receitas primárias (I)	26.659.069,19	27.012.117,52	1,32	29.656.431,00	9,79	31.932.623,42	7,68	33.707.552,72	5,56	35.365.601,59	4,92
Despesa Total	25.412.767,37	24.216.501,46	-4,71	30.117.155,00	24,37	32.470.530,00	7,81	32.217.813,77	-0,78	33.141.928,43	2,87
Despesas primárias (II)	24.881.871,49	23.674.589,90	-4,85	29.554.155,00	24,83	31.885.530,00	7,89	31.579.331,63	-0,96	32.422.670,98	2,67
Resultado Primário (I-II)	1.777.197,70	3.337.527,62	87,80	102.276,00	-97	47.093,42	-53,95	2.128.221,09	4.419,15	2.942.930,61	38,28
Resultado Nominal	-397.846,09	-919.752,94	131,18	-22.845,45	-97,52	-318.000,00	1.291,96	-318.000,00	0,00	-318.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.034.408,62	3.691.810,13	-8,49	3.091.810,13	-16,25	2.773.810,13	-10,29	2.353.499,44	-15,15	1.857.981,56	-21,05
Dívida Pública Líquida	4.034.408,62	3.114.655,68	-22,80	3.091.810,13	-0,73	2.773.810,13	-10,29	2.353.499,44	-15,15	1.857.981,56	-21,05

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	26.789.720,78	27.291.257,21	1,87	30.117.155,00	10,35	34.356.257,00	14,08	34.555.875,00	0,58	34.819.694,00	0,76
Receitas primárias (I)	26.659.069,19	27.012.117,52	1,32	29.656.431,00	9,79	30.412.023,00	2,55	30.867.723,00	1,50	31.140.464,00	0,88
Despesa Total	25.412.767,37	24.216.501,46	-4,71	30.117.155,00	24,37	30.924.315,00	2,68	29.503.493,00	-4,59	29.182.454,00	-1,09
Despesas primárias (II)	24.881.871,49	23.674.589,90	-4,85	29.554.155,00	24,83	30.367.172,00	2,75	28.918.802,00	-4,77	28.549.126,00	-1,28
Resultado Primário (I-II)	1.777.197,70	3.337.527,62	87,80	102.276,00	-97	44.851,00	-56,15	2.128.221,09	4.645,09	2.591.338,00	21,76
Resultado Nominal	-397.846,09	-919.752,94	131,18	-22.845,45	-97,52	-302.858,00	1.225,68	-291.209,00	-3,85	-280.009,00	-3,85
Dívida Pública Consolidada	4.034.408,62	3.691.810,13	-8,49	3.091.810,13	-16,25	2.641.724,00	-14,56	2.155.220,00	-18,42	1.636.008,00	-24,09
Dívida Pública Líquida	4.034.408,62	3.114.655,68	-22,80	3.091.810,13	-0,73	2.641.724,00	-14,56	2.155.220,00	-18,42	1.636.008,00	-24,09

FONTE: Balanços Públicos

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os valores referentes aos exercícios de 2016 a 2017, são os praticados pelo município. Os valores referentes a 2017 são referentes a LOA de 2017 e os valores referentes ao período de 2018 a 2020 foram projetados com base na média dos exercícios anteriores corrigidos pela inflação e média de crescimento para o período.

Wender Luciano Araújo Silva
 Prefeito Municipal

Rosângela Pereira Bernardo
 Controle Interno
 037.100.326-10

Valdirene Andrade Vieira
 Contadora
 CIRC/MG 10.7987/O-7

Fonte: www.ibge.gov.br e www.beb.gov.br/?RELINF



MUNICÍPIO DE GURINHATÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.594.953,78	100,00	1.615.654,51	100,00	3.779.494,24	100,00	3.779.494,24	100,00
TOTAL	3.594.953,78	100,00	1.615.654,51	100,00	3.779.494,24	100,00	3.779.494,24	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	-487.368,91	100,00	-17.512.241,63	100,00	73.650,16	100,00	73.650,16	100,00
TOTAL	-487.368,91	100,00	-17.512.241,63	100,00	73.650,16	100,00	73.650,16	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial do Município, exercícios 2014, 2015 e 2016.

NOTAS

Wander Luciano Araújo Silva
 Prefeito Municipal

Valdirene Andrade Vieira
 Contadora

Rosângela Ferreira Bernardo
 Controle Interno
 037.100.326-10

CRCMG 10.7987/O-7



MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	(a) 2017	(d) 2016	(g) 2015	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	90.600,00	25.745,07	29.258,33	
Alienação de bens móveis	90.600,00	25.745,07	29.258,33	
Alienação de bens imóveis	-	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	90.600,00	24.474,18	88.973,30	
DESPESAS DE CAPITAL	-	24.474,18	88.973,30	
Investimentos	-	24.474,18	88.973,30	
Inversões financeiras	-	0,00	0,00	
Amortização de dívida	-	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	90.600,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	-	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência Social	90.600,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2017	(f) = (d - e) + (i) 2016	(i) = (g - h) 2015	
VALOR (III)	4.029,62	2.758,73	62.472,70	

NOTAS

O valor de receita da alienação está somado com o rendimento de aplicação do mesmo período

os valores de despesa são referentes pagamentos de aquisição de bens móveis somados com despesas com tarifas bancárias

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira Bemardes
Controladora
037.100.326-10

Valdirene Andrade Vieira
Contadora
CRCMG 10.7987/O-7





MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	729.109,74	761.989,78	826.173,29
RECEITAS CORRENTES	729.109,74	761.989,78	826.173,29
Receita de contribuições dos segurados	607.264,61	667.359,80	681.745,69
Pessoal civil	607.264,61	667.359,80	681.745,69
Pessoal militar	0,00	0,00	-
Outras contribuições previdenciárias	121.845,13	94.629,98	-
Receita patrimonial	9.940,65	8.297,75	5.596,94
Receita de serviços	0,00	0,00	-
Outras receitas correntes	111.904,48	86.332,23	138.830,66
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	-
Demais receitas correntes	0,00	0,00	-
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	-
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	-
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	-
Outras receitas de capital	0,00	0,00	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	5.093.866,56
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	1.151.678,15	1.405.184,98	1.778.807,01
RECEITAS CORRENTES	1.151.678,15	1.405.184,98	1.778.807,01
Receita de contribuições	1.016.810,64	1.300.423,01	1.536.252,54
Patronal	1.016.810,64	1.300.423,01	1.536.252,54
Pessoal civil	1.016.810,64	1.300.423,01	1.536.252,54
Pessoal militar	0,00	0,00	-
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	-
Em regime de débitos e parcelamentos	0,00	0,00	-
Receita patrimonial	0,00	0,00	-
Receita de serviços	0,00	0,00	-
Outras receitas correntes	134.867,51	104.761,97	242.554,47
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	1.880.787,89	2.167.174,76	2.604.148,18
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.004.280,93	2.445.524,60	3.094.398,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	2.004.280,93	2.445.524,60	3.094.398,78
ADMINISTRAÇÃO GERAL	103.239,81	85.086,51	106.753,90
Despesas correntes	102.940,81	81.721,51	106.753,90
Despesas de capital	299,00	3.365,00	-
PREVIDÊNCIA	1.901.041,12	2.360.438,09	2.963.282,88
Pessoal civil	1.901.041,12	2.360.438,09	2.963.282,88
Pessoal militar	0,00	0,00	-
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	-
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	-
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	0,00	0,00	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	-
Despesas correntes	0,00	0,00	-
Despesa de Capital	0,00	0,00	-

Handwritten signature in blue ink: "Wilton Ruffino"

MUNICÍPIO DE GURINHATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2019



TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	2.004.280,93	2.445.524,60	3.094.398,78
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	-123.493,04	-278.349,84	-490.250,60

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	85.215,62	500.546,85
Plano Financeiro	0,00	0,00	-
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	-
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	-
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	-
Plano Previdenciário	0,00	85.215,62	500.546,85
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	76.375,62	500.546,85
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	-
Outros aportes para o RPPS	0,00	8.840,00	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Patrimonial e Financeiro do Fundo de Previdência - FUPREMG

Wender Luciano Araújo Silva
 Prefeito Municipal

Valdirene Andrade Vieira
 CRC MG-10798710-7
 Contadora

Rosângela Ferreira Bernardo
 Controle Interno
 037.100.326-10

MUNICÍPIO DE GURINHATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2019



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2015				
2016	0,00	0,00	0,00	4.995.987,56
2017	1.830.870,77	2.708.934,45	-878.063,68	4.117.923,88
2018	2.015.329,90	2.417.653,53	-402.323,63	3.715.600,25
2019	2.154.387,82	2.493.695,57	-339.307,75	3.376.292,50
2020	2.284.518,80	2.645.266,69	-360.747,89	3.015.544,61
2021	2.426.971,18	2.688.740,83	-261.769,65	2.753.774,96
2022	2.568.353,44	2.747.724,44	-179.371,00	2.574.403,96
2023	2.686.594,05	2.981.252,80	-294.658,75	2.279.745,21
2024	2.833.660,04	3.005.479,34	-171.819,30	2.107.925,91
2025	2.925.617,34	3.376.919,55	-451.302,21	1.656.623,70
2026	3.056.657,63	3.476.681,25	-420.023,62	1.236.600,08
2027	3.190.157,46	3.550.984,29	-360.826,83	875.773,25
2028	3.315.162,16	3.675.404,76	-360.242,60	515.530,65
2029	3.402.130,46	4.022.876,74	-620.746,28	-105.215,63
2030	3.547.078,39	4.017.329,73	-470.251,34	-575.466,97
2031	3.684.788,94	4.045.458,62	-360.669,68	-936.136,65
2032	3.822.859,34	4.069.311,46	-246.452,12	-1.182.588,77
2033	3.942.090,08	4.178.800,06	-236.709,98	-1.419.298,75
2034	4.033.299,16	4.408.792,14	-375.492,98	-1.794.791,73
2035	4.188.564,13	4.347.173,44	-158.609,31	-1.953.401,04
2036	4.310.515,61	4.420.524,86	-110.009,25	-2.063.410,29
2037	4.448.028,02	4.422.907,68	25.120,34	-2.038.289,95
2038	4.560.013,33	4.534.685,30	25.328,03	-2.012.961,92
2039	4.688.269,98	4.588.924,30	99.345,68	-1.913.616,24
2040	4.797.003,51	4.679.375,90	117.627,61	-1.795.988,63
2041	4.951.317,97	4.625.655,03	325.662,94	-1.470.325,69
2042	5.104.048,06	4.566.461,11	537.586,95	-932.738,74
2043	5.246.363,96	4.530.964,81	715.399,15	-217.339,59
2044	5.399.085,55	4.460.582,02	938.503,53	721.163,94
2045	5.510.181,34	4.553.090,99	957.090,35	1.678.254,29
2046	5.665.895,97	4.474.669,88	1.191.226,09	2.869.480,38
2047	5.825.955,83	4.390.909,00	1.435.046,83	4.304.527,21
2048	5.967.022,53	4.355.451,99	1.611.570,54	5.916.097,75
2049	995.678,64	4.286.178,32	-3.290.499,68	2.625.598,07
2050	994.749,21	4.358.053,44	-3.363.304,23	-737.706,16
2051	993.421,93	4.295.150,13	-3.301.728,20	-4.039.434,36
2052	997.549,97	4.181.125,63	-3.183.575,66	-7.223.010,02
2053	1.001.390,99	4.103.428,49	-3.102.037,50	-10.325.047,52
2054	1.004.188,15	4.127.981,96	-3.123.793,81	-13.448.841,33
2055	996.879,49	4.121.113,52	-3.124.234,03	-16.573.075,36
2056	995.758,97	4.118.096,81	-3.122.337,84	-19.695.413,20
2057	995.764,73	4.048.106,43	-3.052.341,70	-22.747.754,90
2058	995.693,04	4.047.144,84	-3.051.451,80	-25.799.206,70
2059	995.176,30	3.983.594,69	-2.988.418,39	-28.787.625,09
2060	995.350,74	4.003.563,23	-3.008.212,49	-31.795.837,58
2061	992.054,40	3.954.955,42	-2.962.901,02	-34.758.738,60
2062	991.051,34	3.995.007,87	-3.003.956,53	-37.762.695,13
2063	986.896,21	3.945.031,68	-2.958.135,47	-40.720.830,60

G

Wlives

Amr.

MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE 2019



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2064	986.965,86	3.891.415,66	-2.904.449,80	-43.625.280,40
2065	987.079,64	3.871.175,88	-2.884.096,24	-46.509.376,64
2066	985.117,92	3.794.530,48	-2.809.412,56	-49.318.789,20
2067	986.966,39	3.728.418,09	-2.741.451,70	-52.060.240,90
2068	988.396,54	3.689.250,06	-2.700.853,52	-54.761.094,42
2069	988.318,96	3.638.129,66	-2.649.810,70	-57.410.905,12
2070	989.144,85	3.590.882,41	-2.601.737,56	-60.012.642,68
2071	989.864,44	3.521.791,50	-2.531.927,06	-62.544.569,74
2072	992.090,64	3.528.971,17	-2.536.880,53	-65.081.450,27
2073	989.774,16	3.475.918,78	-2.486.144,62	-67.567.594,89
2074	991.437,91	3.514.838,01	-2.523.400,10	-70.090.994,99
2075	988.535,50	3.504.582,58	-2.516.047,08	-72.607.042,07
2076	988.162,09	3.461.667,26	-2.473.505,17	-75.080.547,24
2077	989.358,55	3.466.484,77	-2.477.126,22	-77.557.673,46
2078	987.515,60	3.454.274,18	-2.466.758,58	-80.024.432,04
2079	986.965,11	3.426.393,43	-2.439.428,32	-82.463.860,36
2080	987.246,59	3.402.080,46	-2.414.833,87	-84.878.694,23
2081	987.981,28	3.350.186,06	-2.362.204,78	-87.240.899,01
2082	988.265,38	3.330.873,91	-2.342.608,53	-89.583.507,54
2083	986.773,40	3.299.036,54	-2.312.263,14	-91.895.770,68
2084	986.748,19	3.282.709,46	-2.295.961,27	-94.191.731,95
2085	983.444,05	3.228.217,97	-2.244.773,92	-96.436.505,87
2086	985.517,89	3.185.326,79	-2.199.808,90	-98.636.314,77
2087	985.748,25	3.120.301,92	-2.134.553,67	-100.770.868,44
2088	987.970,96	3.059.205,45	-2.071.234,49	-102.842.102,93
2089	988.519,54	3.003.229,32	-2.014.709,78	-104.856.812,71
2090	989.195,28	2.947.453,66	-1.958.258,38	-106.815.071,09

Fonte: Avaliação Atuarial - Data base 31/10/2016

Wender Luciano Araújo Silva
 Prefeito Municipal

NOTA
 Rosângela Pereira Bernardo
 Controle Interno
 037.100.326-10

Valdirene Andra
 Contador
 CRCMG 10.79

Valdirene Andra
 Contadora
 CRCMG 10.798710-7

MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Imposto territorial e Predial Urbano	Isenção de Multas e Juros	Contribuintes em debito com a Fazenda Pública Municipal	32.395,00	35.000,00	36.000,00	Instituir mecanismos de cobrança dos contribuintes com maior capacidade contributiva.
TOTAL			32.395,00	35.000,00	36.000,00	

RS 1,00

FONTE: Departamento de Administração e Fazenda.

NOTAS


 Wender Luciano Araújo Silva
 Prefeito Municipal


 Rosângela Ferreira Bernardo
 Controle Interno
 037.100.326-10


 Valdirene Andrade Vieira
 Contadora
 CRC/MG 107987/0-7



MUNICÍPIO DE GURINHATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2019



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)


R\$ 1,00


EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	250.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	35.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	215.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	-178.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	37.000,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	15.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	15.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	22.000,00

Fonte: Setor Contábil do Município

Notas

1 - Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, o valor atribuido ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado para 2016, a partir da expectativa de crescimento real das Receitas Correntes.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal


Rosângela Ferreira Bernardo
Controle Interno
037.100.326-10


Valdirene Andrade Vieira
Contadora
CRC/MG 107987/0-7




MUNICÍPIO DE GURINHATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS			
Frustração da Arrecadação			
Queda de 8% na Arrecadação do FPM e ICMS	1.500.000,00	Limitação de Despesas	1.557.000,00
Restituição não prevista de tributos			
Indenizações	50.000,00	Aumentar eficiência na arrecadação.	53.188,70
Subestimação de despesa		-	
Convenios Firmados com Contrapartida	100.000,00	-	
Situações de calamidade pública			
Surto de Dengue	0,00		
Outros riscos orçamentários		Reserva de Contingencia	339.811,30
-	0,00	-	
-		-	
GESTÃO DA DÍVIDA			
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-	0,00	OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	0,00
- Restos a pagar de exercícios anteriores	300.000,00	-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
-	0,00	-	
TOTAL	1.950.000,00	TOTAL	1.950.000,00

FONTE: Departamento de Administração e Fazenda.


Wender Luciano Araujo Silva
Prefeito Municipal


Rosangela Ferreira Bernardo
Assessor de Planejamento
CRC/MG 092320/2


Valdirene Andrade Vieira
CRC MG-10798710-7
Contadora